

**INFORMAÇÃO****PROCESSO 48216/26**

ASSUNTO: Renúncia ao direito de ocupação da banca de flores n.º 2 do Mercado Municipal de Leiria e revogação da deliberação de 15 de junho de 2026.

Enquadramento factual e regulamentar

Considerando que:

O título de atribuição efetiva da banca de flores n.º 2 do Mercado Municipal de Leiria a [REDACTED] foi emitido em 2 de dezembro de 2022, na sequência da hasta pública realizada em 11 de agosto de 2020;

Na sequência dos danos provocados pela tempestade ocorrida em janeiro de 2026, que afetaram gravemente as estufas e plantações da titular, foi instruído o processo n.º 22783/26, tendo a informação interna n.º 2026/INT/I/10/33236, de 26 de maio de 2026, proposto a suspensão temporária da atividade, do direito de ocupação do espaço, da obrigação de exploração efetiva da banca e do pagamento da taxa devida, pelo período de seis meses;

A Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 15 de junho de 2026, deliberou, por unanimidade, autorizar, a título excecional, a referida suspensão temporária, mantendo o direito de ocupação e suspendendo a obrigação de exploração efetiva e o pagamento da taxa, nos termos e condições constantes da deliberação;

Posteriormente, a titular comunicou a sua renúncia voluntária ao direito de ocupação da banca de flores n.º 2, pretendendo que a mesma produza efeitos em 30 de maio de 2026 e comprometendo-se a entregar o espaço livre e desocupado, em adequado estado de conservação, higiene e limpeza;

A pretensão deve ser apreciada à luz do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, designadamente do n.º 4 do artigo 24.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º, relativos às benfeitorias e à cessação do direito de ocupação, contemplando este último expressamente a renúncia do titular;

Não se identificam razões que obstem à aceitação da renúncia, devendo, contudo, ser assegurada a efetiva entrega do espaço ao Município e verificado o cumprimento das obrigações decorrentes da ocupação;

Para o efeito, deverá ser realizada vistoria à banca, verificando-se o seu estado de conservação e limpeza, a efetiva desocupação e a eventual existência de obrigações pendentes, formalizando-se a restituição através do respetivo auto de entrega;

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, a renúncia ao direito de ocupação carece de aceitação pela Câmara Municipal, pelo que a pretensão deverá ser submetida à apreciação e deliberação daquele órgão municipal;

A aceitação da renúncia e a consequente cessação definitiva do direito de ocupação tornam incompatível e desnecessária a manutenção dos efeitos da deliberação de 15 de junho de 2026, que havia autorizado apenas uma suspensão temporária;



De acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, a cessação dos efeitos de um ato administrativo válido, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ópera através de revogação. A anulação administrativa, prevista no n.º 2 do mesmo artigo, pressupõe a invalidade do ato, fundamento que não resulta dos elementos constantes do processo;

Tratando-se de um ato constitutivo de direitos, a sua revogação é admissível perante a concordância da beneficiária e/ou a alteração objetiva das circunstâncias de facto, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo. A competência pertence à Câmara Municipal, enquanto autora do ato, devendo a revogação observar a forma e as formalidades aplicáveis à deliberação revogada, nos termos dos artigos 169.º e 170.º do mesmo Código;

A revogação deverá produzir efeitos em 30 de maio de 2026, em simultâneo com a eficácia da renúncia, salvaguardando-se as taxas, encargos e demais obrigações vencidos ou devidos até essa data.

Proposta

Face ao exposto, propõe-se:

- a) Submeter à Câmara Municipal de Leiria, para deliberação, a aceitação da renúncia ao direito de ocupação da banca de flores n.º 2 do Mercado Municipal de Leiria, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, com efeitos em 30 de maio de 2026;
- b) Revogar, com efeitos em 30 de maio de 2026, a deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 15 de junho de 2026, relativa à suspensão temporária da atividade e do direito de ocupação da banca de flores n.º 2, bem como da obrigação de exploração efetiva e do pagamento da taxa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 165.º, das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 167.º e dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Notificar a interessada da deliberação que vier a ser tomada;
- d) Após a deliberação de aceitação, proceder à vistoria do espaço pelos serviços municipais, para verificação do seu estado de conservação, limpeza e efetiva desocupação, e formalizar a restituição da banca ao Município através da elaboração e assinatura do respetivo auto de entrega, incluindo a entrega das chaves e demais meios de acesso;
- e) Verificar a existência de taxas, encargos ou outras obrigações pendentes até à data da cessação, promovendo a respetiva regularização, se aplicável;
- f) Após a entrega do espaço e a verificação do cumprimento das obrigações aplicáveis, considerar a banca de flores n.º 2 vaga e disponível para nova atribuição, nos termos regulamentares.

À consideração superior.

Pedro Miguel Vitorino Santos
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
27-08-2026

Assinatura Digital Certificada

1



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Parecer:

Concordo.
José Manuel Cunha
VEREADOR
27-08-2026

Assinatura Digital Certificada 2

Despacho: